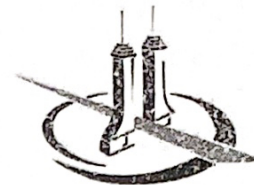




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Vereador Adenildo de Jesus Padovan**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Documento:** Of. 25/2023 - TCE, protocolo nº 2155/LEG/2023

**Procedência:** Tribunal de Contas do RS

**Relator:** Adenildo de Jesus Padovan

**Assunto:** "TEC RS comunica que emitiu Parecer relativo às contas do gestor do Município de Uruguaiana, no ano de 2018, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 1662-0200/18-5".

**DO RELATÓRIO**

Chega a esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, o Ofício n.º 25/2023, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que "TEC RS comunica que emitiu Parecer relativo às contas do gestor do Município de Uruguaiana, no ano de 2015, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 1662-0200/18-5".

Conforme artigo 196, parágrafo 1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Uruguaiana, passo a relatar a matéria e proferir parecer acerca do exame das contas do Administrador do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, Sr. Ronnie Pétersen Colpo Mello, exercício de 2018.

A análise de contas foi protocolada sob n.º 2155/2023/LEG, em 10 de outubro de 2023, enviada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme processo n.º 1662-0200/18-5, que gerou o Parecer n.º 20.933.

Foi encaminhado of. n.º 965/2023 - CFO, ao interessado, em 10 de novembro de 2023, registrando o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa oral ou escrita junto a esta Comissão. Ressalta-se que o documento foi recebido pessoalmente pelo Prefeito no dia 10 de novembro do corrente ano.

Registra-se que o interessado foi ouvido pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na reunião extraordinária do dia 21 de novembro de 2023 e manifestou-se oralmente a respeito de suas considerações sobre o processo em análise. Registra-se ainda que, após a sua exposição, no dia 24 de novembro de 2023, o Prefeito realizou a entrega de sua defesa escrita, a qual foi recebida no



**Gabinete do Vereador Adenildo de Jesus Padovan**

protocolo desta Casa Legislativa.

**DA ANÁLISE**

Verifica-se que o presente Parecer n.º 20.933 fez menção à três apontamentos acerca da Gestão Municipal do ano de 2018, quais seja:

- 8.2.1.1 – Ajustes na receita corrente líquida

- 8.2.5.2.- Alínea A) Valores Restituíveis – não utilização dos códigos de recursos vinculados ao intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no passivo circulante.

- 10.1 – Dos Documentos da Prestação de Contas – Quanto à não Conformidade – alínea “c” – Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

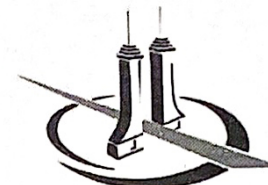
Após o regular trâmite do processo, o TCE/RS, decidiu emitir – por unanimidade – Parecer Favorável à aprovação das Contas do Administrador do Executivo Municipal de Uruguaiana correspondentes ao exercício de 2018, gestão do Sr. Ronnie Pétersen Colpo Mello, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução do TCE n.º 1.009, de 19 de março de 2014.

Em sua análise, o Tribunal aduziu que as inconformidades narradas nos autos tem caráter marcadamente registral o que enseja a emissão de pronunciamento favorável à aprovação de Contas. Contribui para tal conclusão a própria admissão dos apontamentos e o declarado intento do Gestor em evitá-los.

**DO PARECER**

Comprova-se que ocorre irregularidades falhas de natureza formais em procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda, os quais, o Gestor em sua defesa alegou se tratarem de erros de classificação pelo agente fazendário, sendo que, conforme recomendação do Tribunal de Contas, os procedimentos de classificação serão aperfeiçoados pela SEFAZ, adotando todos os cuidados, para que não ocorra novamente equívoco de classificação.

Outrossim, não se observam descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária, transgressão a dispositivos de Leis e Resoluções,



**Gabinete do Vereador Adenildo de Jesus Padovan**

passíveis de responsabilização do agente público.

Desta forma, conforme própria conclusão do TCE/RS, considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes.

Sendo assim, este relator, acolhe o Parecer n.º 20.933, do TCE/RS, sendo favorável a aprovação das Contas de Governo do Administrador Ronnie Pétersen Colpo Mello, referente ao exercício de 2018.

**Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2022.**

  
**Ver. Adenildo de Jesus Padovan**

Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário:

